CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luiz, 200 - Estação - CEP 11.850 000 - Miracatu - SP
Telefax: (13) 3847.1299 - (13) 3847.3033 (Vereadores)

PROJETO DE LEI Nº 05/17

Concede reajuste de vencimentos aos servidores da Câmara Municipal

Art. 1° - Fica concedida revisão geral no percentual de 6,58% (seis inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento) sobre os vencimentos dos servidores municipais da Câmara Municipal de Miracatu.

§ 1º - O percentual referente no "caput" corresponde a inflação acumulada no período de janeiro a dezembro de 2016, medida pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurada pelo IBGE.

§ 2º - O reajuste se dá em observância ao artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, e em cumprimento a Lei Municipal nº 1646 de 05 de abril de 2012.

Art. 2º - A revisão concedida pela presente Lei é extensiva aos servidores aposentados.

Art. 3º - A Tabela de Vencimentos do Quadro de Pessoal e do subsídio dos Agentes Políticos passam a apresentar os seguintes valores:

PADRÃO	VALOR
01	1.138,18
02	1.228,88
03	1.755,54
04	2.085,16
05	2.792,78
06	3.167,31
07	4.520,54
08	5.591,41
09	5.920,58
10	6.235,11

Agente Político	VALOR
Vereador	4.991,41
Presidente	6.863,19

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos recursos próprios no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - As presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2017.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 8 de fevereiro de 2017.

Vinicius Brandão de Queiroz
Presidente

Moyses Sikorski Filho
1º Secretário

Américo Eliezer da Silva
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luiz, 200 - Estação - CEP 11.850 000 - Miracatu - SP
Telefax: (13) 3847.1299 - (13) 3847.3033 (Vereadores)

JUSTIFICATIVA

Apresentamos o presente projeto em observância ao artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, e em cumprimento a Lei municipal 1646 de 05 abril de 2012, que "*fixa nova data base para a concessão de revisão geral anual aos servidores e agentes políticos da Câmara municipal e dá outras providências*".

Seguem anexas cópias das mencionadas disposições legais.

Assim, aguardamos a aprovação do presente projeto por unanimidade.